



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



MUNICÍPIO DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 61/2020 PMI

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 PMI

1 – DO OBJETO

Contratação de serviços para execução de projeto de estrutura metálica do portal de entrada da cidade conforme ART 01/03 e ART 02/03.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se pela relevância dos serviços a serem prestados nas dependências do Município de Ibicaré.

3 – DA CONTRATADA

SAULO PRATTO JUNIOR, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº060.269.919-30, com sede à Rua Prefeito Agenor Piovesan, nº 107, Centro, Município de Erval Velho, Estado do SC.

4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica o valor de **R\$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais)**, valor este a ser pago em parcela única após apresentação dos serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso II e decreto 61/20 art. 6º.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.014 – Manutenção da Secretaria de Administração

9 – 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

Ibicaré (SC), em 24 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 61/2020 PMI

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 PMI

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº, com sede na Rua nº....., no Município de, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 61/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 17/2020, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018, e decreto 61/20 art. 6º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para execução de projeto de estrutura metálica do portal de entrada da cidade conforme ART 01/03 e ART 02/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

2.2. Os serviços deverão ser exercidos por profissional com experiência, com devido registro no CREA-SC, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

2.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de projeto de estrutura metálica para o portal de entrada da cidade. O projeto da estrutura metálica irá seguir o modelo arquitetônico fornecido pela AMMOC.

- Carga para dimensionar as fundações;
- Lista de materiais para fabricação;
- Desenho de todos os conjuntos e peças detalhados, incluído materiais, solda, etc.;
- Peso total da estrutura;
- ART de projeto;

2.5. A CONTRATADA deverá desenvolver um levantamento de todas as peças utilizadas no período, com nome e data de cada peça bem como seu local de uso, preço cobrado pelo fornecedor; preço cobrado pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



mercado na data do fornecimento; preço cobrado na data atual; porcentagem de diferença entre valores; atendimento a licitação sobre o fato de ser original ou genuínas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta **R\$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento após a prestação de serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE.

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2020.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré, de de 2020.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :